



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

**REFERÊNCIA** : Processo nº 8073/2018  
**INTERESSADO** : Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP  
**ASSUNTO** : Manifestação sobre a nova proposta das diretrizes curriculares da Engenharia  
**ORIGEM** : CEAP

### DELIBERAÇÃO Nº 5012/2018-CEAP

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP** em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, na sede do Confea, em 25 de junho de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que trata o presente processo de manifestação sobre a nova proposta das diretrizes curriculares da Engenharia;

Considerando a reunião realizada em 13 de junho de 2018 com o conselheiro do Conselho Nacional de Educação – CNE Luiz Roberto Liza Curi, com o presidente do Confea, membros da CEAP e outros membros do Sistema Confea/Crea, na qual foi tratado, dentre outros assuntos, da proposta de reformulação das diretrizes curriculares da Engenharia que está tramitando naquele conselho;

Considerando a reunião realizada em 14 de junho de 2018 com o Ministro da Educação, na qual foi solicitada manifestação do Confea sobre a nova proposta de diretrizes curriculares da Engenharia;

Considerando que as diretrizes curriculares da Engenharia têm um impacto direto na formação dos Engenheiros, uma vez que definem os princípios, fundamentos, as condições, os procedimentos e as finalidades da graduação nessa área;

Considerando que, conseqüentemente, a adequação dos cursos de Engenharia para as novas diretrizes curriculares impactará também na análise das atribuições profissionais dos egressos desses cursos que solicitam registro nos Creas;

Considerando que o Regimento do Confea, instituído pela Resolução nº 1.015, de 2006, traz como uma das competências específicas da CEAP “apreciar e deliberar sobre matérias em tramitação no Conselho Nacional de Educação – CNE”;

Considerando, portanto, que o Sistema Confea/Crea tem interesse em acompanhar e opinar sobre o assunto;

Considerando a urgência de análise do assunto, tendo em vista o avançado estágio de tramitação da proposta no Conselho Nacional de Educação, bem como a solicitação do Senhor Ministro;

Considerando que, para auxiliar a elaboração da manifestação contou com o auxílio dos profissionais/professores Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, José Roberto Cardoso, Neri dos Santos, Ricardo José Bertin, Ricardo Veiga, Antônio Pedro Ferreira Sousa e Wilson Lang;

Considerando que a nova proposta foi analisada dispositivo a dispositivo, chegando-se a sugestões de alteração de texto;

Considerando que, para se mitigar a retirada da sugestão dos conteúdos básicos e profissionalizantes, foi sugerida a inclusão, no projeto pedagógico, da indicação, pela IES, das atribuições profissionais pretendidas;

Considerando que a principal inovação da proposta é a organização curricular por competências;

Considerando que o grupo, juntamente com a CEAP, entendeu que a proposta está adequada aos novos desafios que o ensino de Engenharia terá que enfrentar nos próximos anos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP**

**DELIBEROU:**

- 1) Aprovar a manifestação em anexo sobre a nova proposta de diretrizes curriculares da Engenharia;
- 2) Manifestar-se, adicionalmente, que a proposta, por ter, em sua essência, a organização curricular por competências, está adequada aos novos desafios que o ensino de Engenharia terá que enfrentar nos próximos anos;
- 3) Encaminhar o processo à presidência do Confea para conhecimento e posterior encaminhamento da manifestação em anexo ao Conselho Nacional de Educação – CNE e ao Ministério da Educação – MEC.

**Brasília-DF, 25 de junho de 2018.**

**Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior – Coordenador**

**Conselheiro Federal Daniel Antonio Salati Marcondes**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP**  
**ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 5012/2018-CEAP**

**MANIFESTAÇÃO SOBRE A PROPOSTA PARA AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES DA ENGENHARIA**

**SUGESTÕES PARA O TEXTO DA PROPOSTA**

Art. 6º. A carga horaria referencial é de 3.600 (três mil e seiscentas) horas de atividades efetivas e o tempo de integralização referencial é de 5 (cinco) anos.

**Sugestão:** alterar o texto para que a carga horária descrita seja o mínimo

Art. 6º. A carga horaria **mínima** é de 3.600 (três mil e seiscentas) horas de atividades efetivas e o tempo de integralização referencial é de 5 (cinco) anos.

Art. 7º

IV. As principais atividades de ensino-aprendizagem, incluindo aquelas de natureza prática necessárias ao desenvolvimento de cada uma das competências estabelecidas para o egresso;

**Sugestão:** incluir o termo presencial na questão das atividades de natureza prática.

IV. As principais atividades de ensino-aprendizagem, incluindo aquelas de natureza prática **presenciais** necessárias ao desenvolvimento de cada uma das competências estabelecidas para o egresso;

Art. 7º

**Sugestão:** inclusão de inciso

**XI. As atribuições profissionais pretendidas pela instituição, conforme as competências definidas no seu projeto pedagógico de curso. (NR)**

Art. 7º

§ 1º. É obrigatório a existência de atividades laboratoriais, tanto as necessárias para o desenvolvimento das competências gerais quanto das específicas, considerando a modalidade do curso.

**Sugestão:**

§ 1º. É obrigatório a existência de atividades laboratoriais **e de desenvolvimento de projetos, ambas presenciais**, tanto as necessárias para o desenvolvimento das competências gerais quanto das específicas, considerando a modalidade do curso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP**

Art. 7º

§ 5º. Os planos de atividades dos diversos componentes curriculares do curso, especialmente em seus objetivos, devem demonstrar como contribuem para a adequada formação do graduando em face do perfil do egresso estabelecido pelo curso, relacionando-se às competências definidas para se desenvolver.

**Sugestão**

§ 5º. Os planos de atividades dos diversos componentes curriculares do curso, especialmente em seus objetivos, devem demonstrar como contribuem para a adequada formação do graduando em face do perfil do egresso **e das atribuições profissionais pretendidos** pelo curso, relacionando-se às competências definidas para se desenvolver.

Art. 7º

§ 6º. Recomenda-se a adoção de metodologias para aprendizagem ativa, como forma de promover uma educação mais centrada no aluno.

**Sugestão**

§ 6º. Recomenda-se a adoção de metodologias para aprendizagem ativa, como forma de promover uma educação mais centrada no **estudante**.

Art. 7º

§ 8º. Devem também ser estimuladas atividades complementares, tais como trabalhos de iniciação científica, projetos multidisciplinares e transdisciplinares, visitas técnicas, trabalhos em equipe, desenvolvimento de projetos, protótipos, monitorias, participação em empresas juniores e outras atividades empreendedoras.

**Sugestão**

§ 8º. Devem também ser estimuladas atividades complementares, tais como trabalhos de iniciação científica, projetos multidisciplinares e transdisciplinares, visitas técnicas, trabalhos em equipe, desenvolvimento de projetos, protótipos, monitorias, participação em empresas juniores e outras atividades empreendedoras, **em atendimento à legislação profissional vigente**.

Art. 7º

§ 10º. Recomenda-se a formação de comitês ou conselhos com a participação de empresas, a fim de que contribuam nos debates sobre demandas do mercado e da sociedade para a Engenharia, de modo a melhor definir o perfil do egresso.

**Sugestão**

§ 10º. Recomenda-se a formação de comitês ou conselhos com a participação de empresas **e dos órgãos de regulamentação da profissão**, a fim de que contribuam nos debates



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP**

sobre demandas do mercado e da sociedade para a Engenharia, de modo a melhor definir o perfil do egresso.

Art. 7º

§ 11º. É desejável que a IES estimule o envolvimento do aluno em atividades de voluntariado, nas quais tenha oportunidade de contribuir com o seu conhecimento e aprendizado em Engenharia.

**Sugestão**

§ 11º. É desejável que a IES estimule o envolvimento do **estudante** em atividades de voluntariado, nas quais tenha oportunidade de contribuir com o seu conhecimento e aprendizado em Engenharia.

Art. 7º

§ 12º. O Projeto Pedagógico do Curso deve definir como são desenvolvidas as ações de relacionamento e acompanhamento dos egressos do curso no exercício profissional, visando à retroalimentação do curso.

**Sugestão**

§ 12º. O Projeto Pedagógico do Curso deve definir como são desenvolvidas as ações de relacionamento e acompanhamento dos egressos do curso no exercício profissional, **em conjunto com os órgãos de regulamentação da profissão**, visando à retroalimentação do curso.

Art. 8º. A partir da análise do perfil dos seus ingressantes, a IES deve adotar, sempre que necessário, sistemas de acolhimento e nivelamento visando à diminuição da retenção e da evasão ao longo do curso, que considerem:

**Sugestão**

Art. 8º. A partir da análise do perfil dos seus ingressantes, a IES deve adotar, **sempre que necessário**, sistemas de acolhimento e nivelamento visando à diminuição da retenção e da evasão ao longo do curso, que considerem:

Art. 9º

§ 2º. Além do estágio obrigatório, a IES deve estabelecer parceria com organizações que desenvolvam ou apliquem atividades de Engenharia, de modo que docentes e discentes do curso, bem como profissionais destas organizações, se envolvam efetivamente em situações reais que contemplem o universo da Engenharia, tanto no ambiente profissional quanto no ambiente do curso.

**Sugestão (gramatical)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP**

§ 2º. Além do estágio obrigatório, a IES deve estabelecer parceria com organizações que desenvolvam ou apliquem atividades de Engenharia, de modo que docentes e discentes do curso, bem como profissionais **dessas** organizações, se envolvam efetivamente em situações reais que contemplem o universo da Engenharia, tanto no ambiente profissional quanto no ambiente do curso.

**Art. 10**

Parágrafo único. O trabalho deve ser elaborado em linguagem formal e de acordo com as normas técnicas, podendo ser realizado individualmente ou em grupo, incluindo uma apresentação oral, sendo que em qualquer situação deve ser possível avaliar a efetiva contribuição de cada aluno e sua capacidade de articulação das competências.

**Sugestão**

Parágrafo único. O trabalho deve ser elaborado em linguagem formal e de acordo com as normas técnicas, podendo ser realizado individualmente ou em grupo, incluindo uma apresentação oral, sendo que em qualquer situação deve ser possível avaliar a efetiva contribuição de cada **estudante** e sua capacidade de articulação das competências.